CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/10/01
Roberta dos
FUNCIONÁRIO

DATA 16/09/59

PROJETO DE LEI Nº 104/59

ASSUNTO Prorroga por 5 anos os benefícios concedidos pela lei 839 de 15-09-59 à sociedade B. da Santa Casa de Misericordia, Asilo psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade da Fortaleza.

VEREADOR: Deyalma Eufrásio

LEI Nº 1442 DE 11/11/59

DIOM Nº 1758 DE 19/11/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.442, DE 11 DE novembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Prorroga, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, pela lei nº 839, de 15 de setembro de 1954, á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam prorrogados, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, referentes ás despêsas de energia elétrica e força, á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza, constantes da lei nº 839, de 15 de setembro de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 15 de setembro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE novembro DE 1959.

GENERAL MANUEL COUTINHO NÉTO

Raimundo Bezerra Filho

Aprovado em 1ª discussão.
Em 14/9/59.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/9/59.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

A Comissão de Redação Final
Em 16/9/59.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL ★ ARQUIVO ★ FORTALEZA

400-100-10/56

PROJETO DE LEI Nº 104/59.

Às Comissões de Legislação e Finanças
Em 16/9/59.
(PRESIDENTE)

Do Vereador Dorian Esmeraldo para relatar
Em 16/9/59
José [illegible]

Prorroga, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, pela lei nº 839, de 15 de setembro de 1954, á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de // Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, referente às despesas de energia elétrica e fôrça, á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza, constantes da lei nº 839, de 15 de setembro de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 // de setembro de 1959.

Vereador
Edmundo Oliveira.

Justificativa:
é feita pelo autor do projeto.

Vereador
Joaquim Carvalho

Vereador
Ademar Bruno.

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e inteiro
Em 9/10/59
(PRESIDENTE)

APROVADO
Em 16/10/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer n.º 26/59

No sentido de que a lei entre em sua amplitude total o que pretende o Vereador autor do projeto, esta Comissão entende seja levada à consideração do plenário uma emenda ao Art 2º, a saber:

"Art 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 16 de Setembro de 1959, revogadas as disposições em contrário."

(Tal emenda corrigirá um defeito do projeto, pois, tal como está há inconveniência retroatividade da lei)

Em 21/9/59

Ivan Campos
Relator

Adeum Sauaia
José Batista Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/59.

APROVADO
Em 23/10/1959
(PRESIDENTE)

Prorroga, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, pela lei nº 839, de 15 de setembro de 1954, á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais cinco (5) anos, os benefícios concedidos pela Municipalidade, referentes às despesas de energia elétrica e fôrça, á Socie-/dade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Asilo Psiquiátrico S. Vicente de Paulo e Asilo de Mendicidade de Fortaleza, constantes da lei nº 839, de 15 de setembro de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 16 de setembro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Bezerra ---------- Presidente

Adauto Araújo ---------- Relator

Luiz Paiva Teixeira - vencido - ----------